LEI MUNICIPAL Nº 8.063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Contrata emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 05 (cinco) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração, atribuições e carga horária equivalentes a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os contratos emergenciais terão vigência por 90 (noventa) dias, a contar de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às Endemias estão descritas na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao recurso FES/VIG – EPIDEM 4190.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.

PAULINO DE MOURA
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV